



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete  
De Sua Excelência. o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/714/2021	04/03/2021	SE/2021/589	23/04/2021

**ASSUNTO:** Requerimento ao Governo dos Açores n.º 71/XII-PS – Correspondência entre Instituições Particulares de Solidariedade Social / Santas Casas da Misericórdia dos Açores com a Secretaria Regional

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos(as) Senhores(as) Deputados(as) Berto Messias, Ana Luís, Célia Pereira, Maria Isabel Teixeira, Rodolfo Franca e Tiago Lopes, do grupo parlamentar do Partido PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar V. Exa. o seguinte:

No que concerne aos procedimentos do processo de vacinação, no âmbito do qual foram priorizados os funcionários e utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e das Santas Casas da Misericórdia da Região, a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional da Saúde, estabeleceu os princípios orientadores. Também definiu os grupos prioritários e respetivos critérios, e instituiu os planos de administração, registo, monitorização, logística e comunicação, nos termos da Circular Normativa n.º 49, de 30 de dezembro.

Uma vez firmado o Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 para a Região, a sua operacionalização é prosseguida pelas Unidades de Saúde de Ilha (USI) e pelos hospitais, incumbindo a estes, realizar os contactos com as entidades destinatárias das vacinas nas diferentes fases do referido processo. Assim sendo, a troca de correspondência efetuada com as IPSS foi feita



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

diretamente entre as USI e aquelas, não sendo a Secretaria Regional da Saúde e Desporto parte da referida comunicação, embora tenha dela conhecimento e a tenha em sua posse.

Desta forma, não pode a Secretaria Regional da Saúde e Desporto violar correspondência alheia. A isto, acresce o facto de ser de respeitar os princípios, condições de licitude e, em particular, os direitos dos titulares previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados.

Com os melhores cumprimentos,